

# Medidas alternativas para reverter/prevenir impactos negativos da mudança do PIS / COFINS

***FESESP***

São Paulo, 27 de outubro de 2003

Este relatório é para uso exclusivo do cliente. Nenhuma de suas partes pode ser veiculada, transcrita ou reproduzida para distribuição fora da organização do cliente, sem prévio consentimento por escrito da Trevisan Consultoria Estratégica  
Este relatório foi utilizado como material de apoio a uma apresentação oral e, por conseguinte, não representa registro completo do que foi abordado na referida apresentação

**Trevisan** 

# Agenda

- **Apresentação PIS/COFINS**

- Apresentação do setor de serviços

- Pleito

# Histórico\* da legislação do PIS e da COFINS

	<b>PIS/PASEP</b>	<b>COFINS</b>
<b>Instituição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O PIS, contribuição para o Programa de Integração Social, foi instituído pela Lei Complementar n° 7, de 7 de setembro de 1970</li><li>• O PASEP, contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, foi instituído pela Lei Complementar n° 8, de 3 de dezembro de 1970</li><li>• Estas duas contribuições foram unificadas pela Lei Complementar n° 26, de 11 de setembro de 1975</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A COFINS, contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, foi instituída pela Lei Complementar n° 70, de 30 de dezembro de 1991</li></ul>
<b>Base de incidência**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Até 2002, a base de incidência do PIS era, salvo exceções, a receita bruta/faturamento das empresas, sendo entendido com receita “a totalidade das receitas auferidas, independentemente da atividade exercida pela pessoa jurídica e da classificação contábil adotada para sua escrituração”</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A base de incidência da COFINS é basicamente a mesma do PIS</li></ul>
<b>Alíquotas**</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alíquota mais comum: 0,65%</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alíquota mais comum: 3%</li></ul>

\* Até 2002

\*\* Há muitas variações na base de incidência e alíquota dessas contribuições, dependendo da atividade exercida. A apresentada acima é a base padrão, incidente na maior parte dos casos

Fonte: Receita Federal, Análise Trevisan

# Mudanças ocorridas em 2003

## Alterações

- A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, instaurou a não-cumulatividade do PIS, que, de acordo com a mesma lei, deveria ter seus efeitos na arrecadação analisados e replicados para a COFINS até o final de 2003
- O Governo optou por incluir a mudança da COFINS na Reforma Tributária, embora esta não dependa de emendas à constituição pois sua mudança já está prevista na mesma Lei nº 10.637

## Não - cumulatividade

- Um imposto cumulativo é aquele que incide em todas as fases de uma cadeia de produção, onerando mais os produtos que possuem uma cadeia mais longa. Dessa forma, sua alíquota real sobre o produto final é muito maior que sua alíquota nominal, incidente em cada uma das etapas
- Já em um sistema não – cumulativo, tenta-se tributar apenas o valor agregado por aquela etapa da cadeia produtiva. Isso é feito através da dedução de alguns custos e despesas, referentes às fases anteriores da cadeia produtiva, da base de cálculo do imposto
- Nessa sistema, como existe uma majoração da alíquota não – cumulativa, são penalizados os setores com cadeia produtiva mais curta, já que eles não conseguem deduzir um montante expressivo da sua base de cálculo

## Setores com tributação diferenciada

- Alguns setores não tiveram sua incidência do PIS alterada, como as Instituições Financeiras e equiparadas, empresas do lucro presumido e SIMPLES, os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas e de educação, os setores sujeitos à incidência monofásica do PIS (Indústrias Farmacêuticas, parte do Setor Automotivo, Petróleo e seus derivados) e à substituição tributária do PIS (Cigarros, parte do Setor Automotivo - fabricantes e importadores), concessionárias, prestação de serviços de telecomunicações, cooperativas e empresas jornalísticas e de radiodifusão

# Mudança do sistema de cálculo do PIS e da COFINS

Até 2002 - cumulativo		2003 – PIS não cumulativo		2004 – COFINS não cumulativo	
Base	Alíquota	Base	Alíquota	Base	Alíquota
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>Receitas Brutas Totais</b> </div> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operacionais</li> <li>• Financeiras</li> <li>• Extraordinárias</li> </ul>	<b>X 3,00% (COFINS)</b>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>Receitas Brutas Totais</b> </div>	<b>X 3,00% (COFINS)</b>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>Receitas Brutas Totais</b> </div>	<b>X 7,60%* (COFINS)</b>
	<b>X 0,65% (PIS)</b>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>Receitas Brutas Totais</b> </div>	<b>X 1,65% (PIS)</b>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>Receitas Brutas Totais</b> </div> (-) Matéria-prima Terceiros Depreciação Despes. financ. Aluguéis	<b>X 1,65% (PIS)</b>

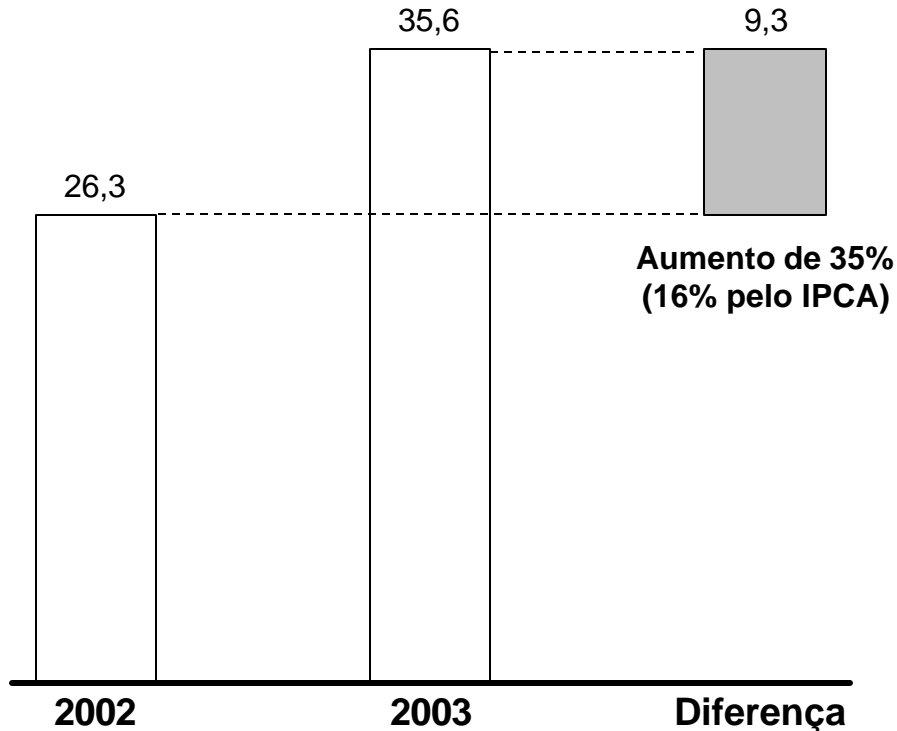
**A não-cumulatividade de um tributo desonera o setor produtivo, que possui cadeias longas de produção, mas acaba onerando ainda mais setores com cadeia curtas, como o de serviços**

\* Alíquota prevista

# Avaliação do PIS não - cumulativo vs. COFINS cumulativo

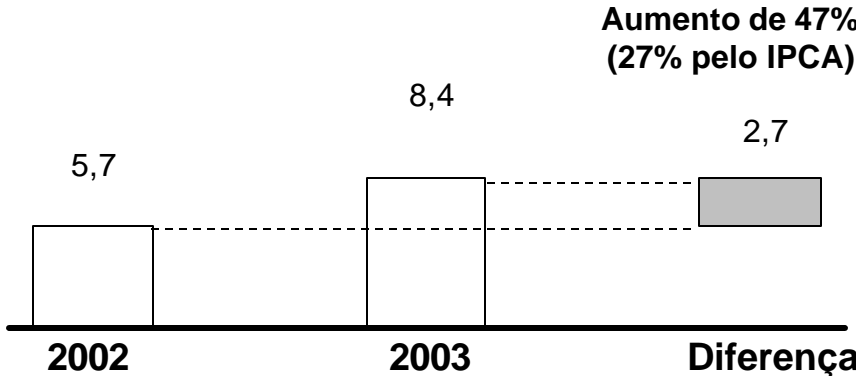
## Arrecadação COFINS (cumulativo)

R\$ Bilhões, 1º semestre do ano



## Arrecadação PIS (mudança para não cumulativo)

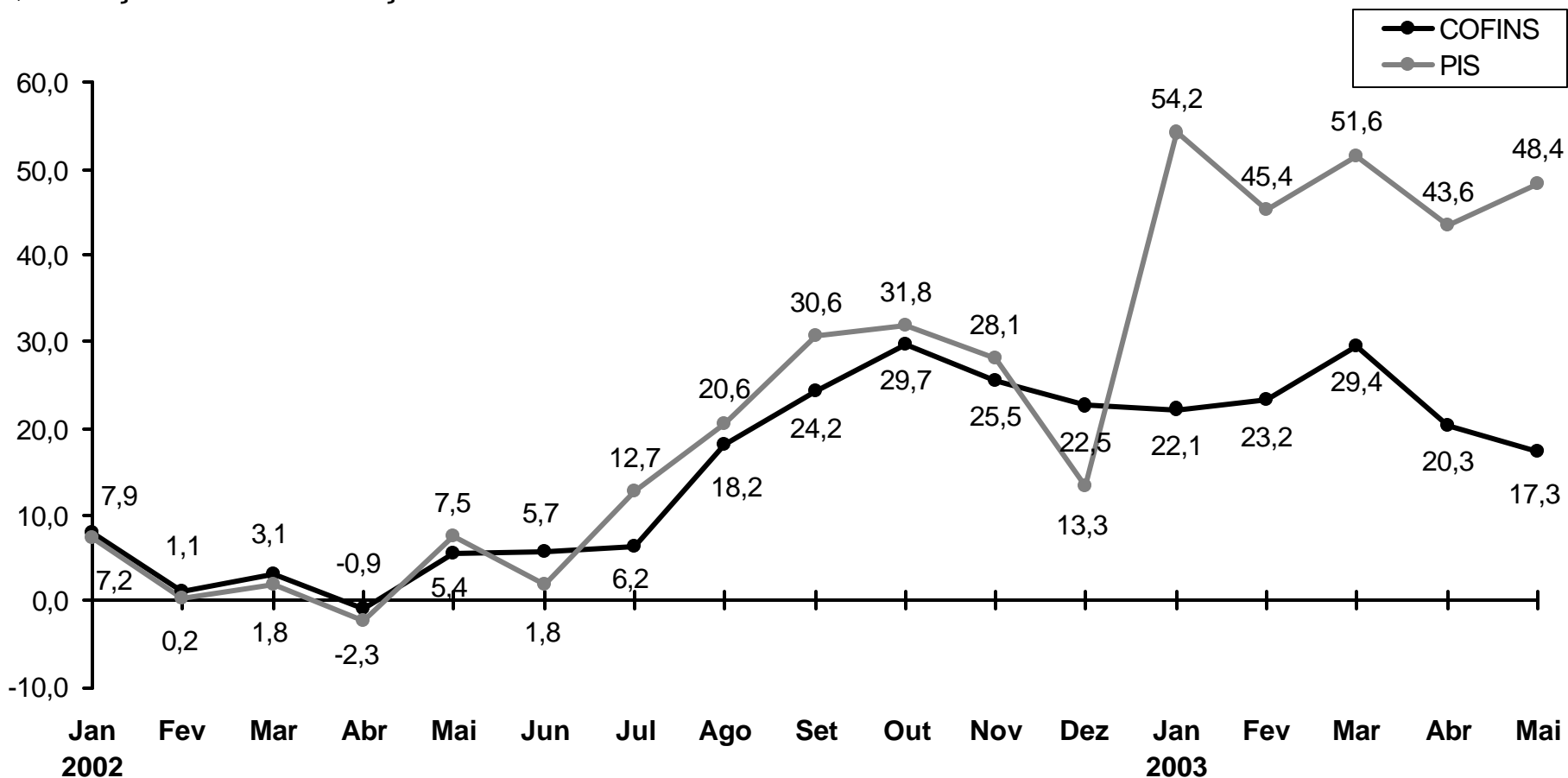
R\$ Bilhões, 1º semestre do ano



**As novas regras de não cumulatividade do PIS tiveram um efeito expressivo na arrecadação no primeiro semestre tendo crescido quase 100% a mais do que o seu equivalente cumulativo**

# Aumento da arrecadação do PIS vs. COFINS

%, variação da arrecadação sobre o mesmo mês do ano anterior

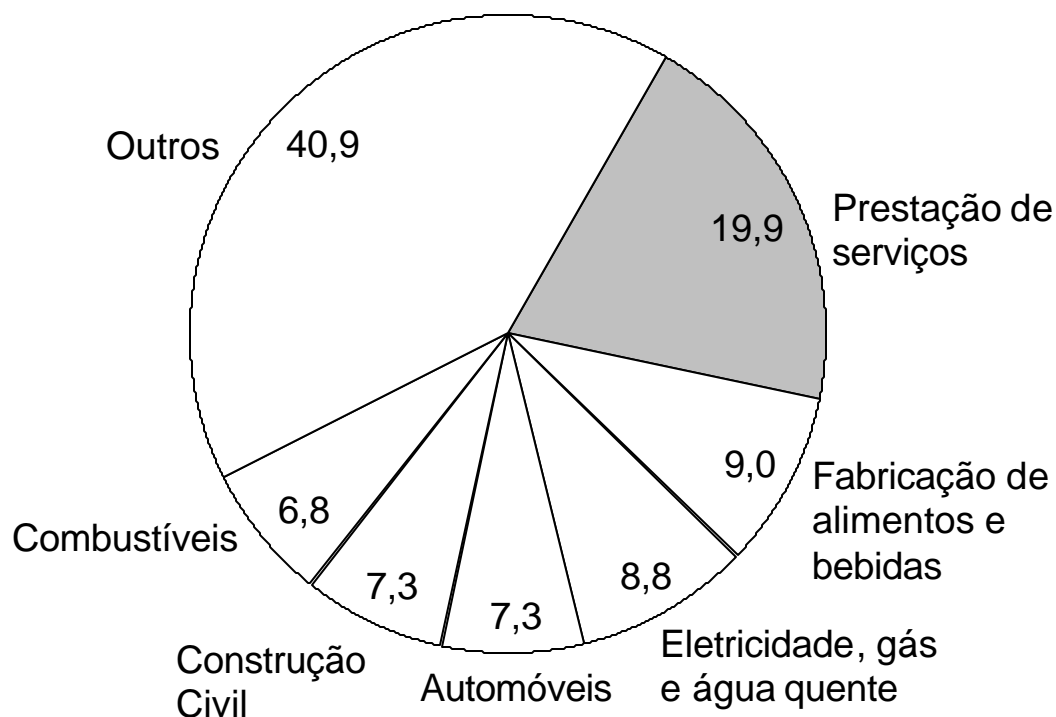


**O crescimento da arrecadação do PIS se descolou do crescimento da arrecadação da COFINS com a não-cumulatividade, mostrando que a alíquota foi majorada**

# Distribuição do aumento de arrecadação do PIS– janeiro a maio 2003

## Valor excedente pago por setor\*

%, Total = R\$ 937 milhões



**O setor de serviços foi visivelmente o mais prejudicado com a mudança do sistema do PIS, sendo este setor responsável por cerca de 20% do excedente de arrecadação**

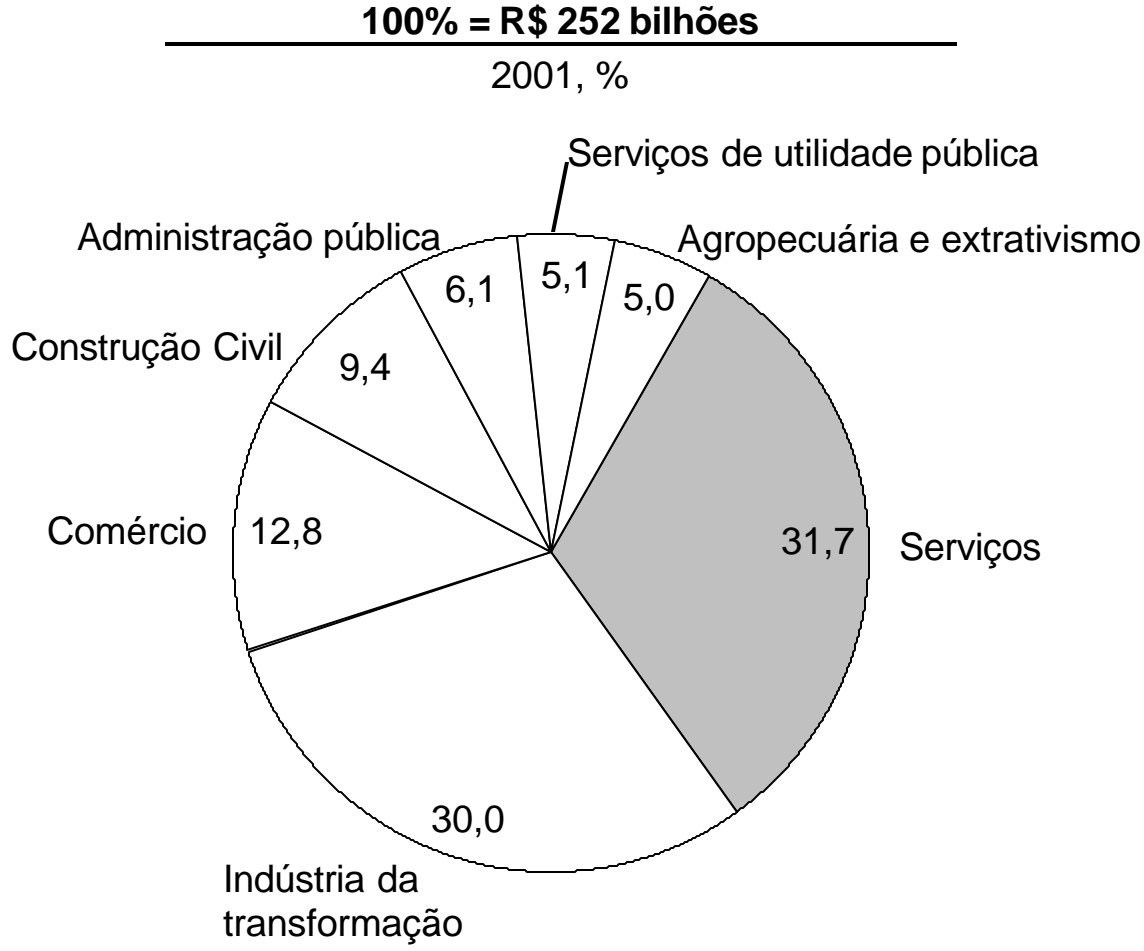
\* Apenas setores que tiveram sua alíquota alterada; não inclui bancos, assemblhadas, empresas de radiodifusão e outros  
Fonte: Folha de S. Paulo/Assessoria PSDB, análise Trevisan



# Agenda

- Apresentação PIS/COFINS
- **Apresentação do setor de serviços**
- Pleito

# Arrecadação tributária por setor de atividade econômica

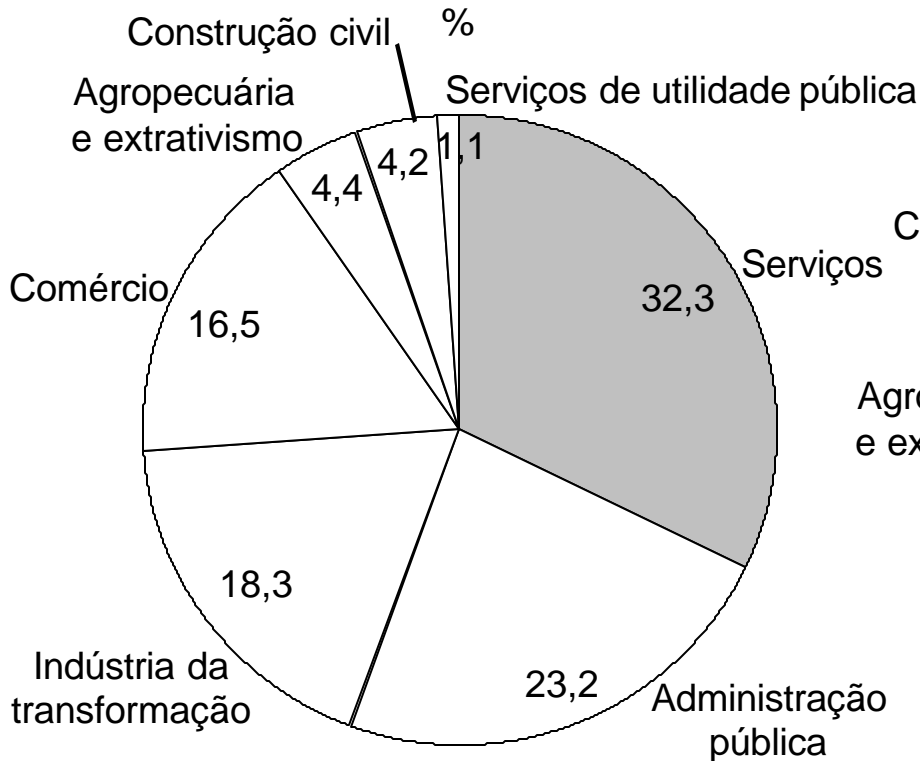


**O setor de serviços é a atividade econômica que mais paga impostos no país**

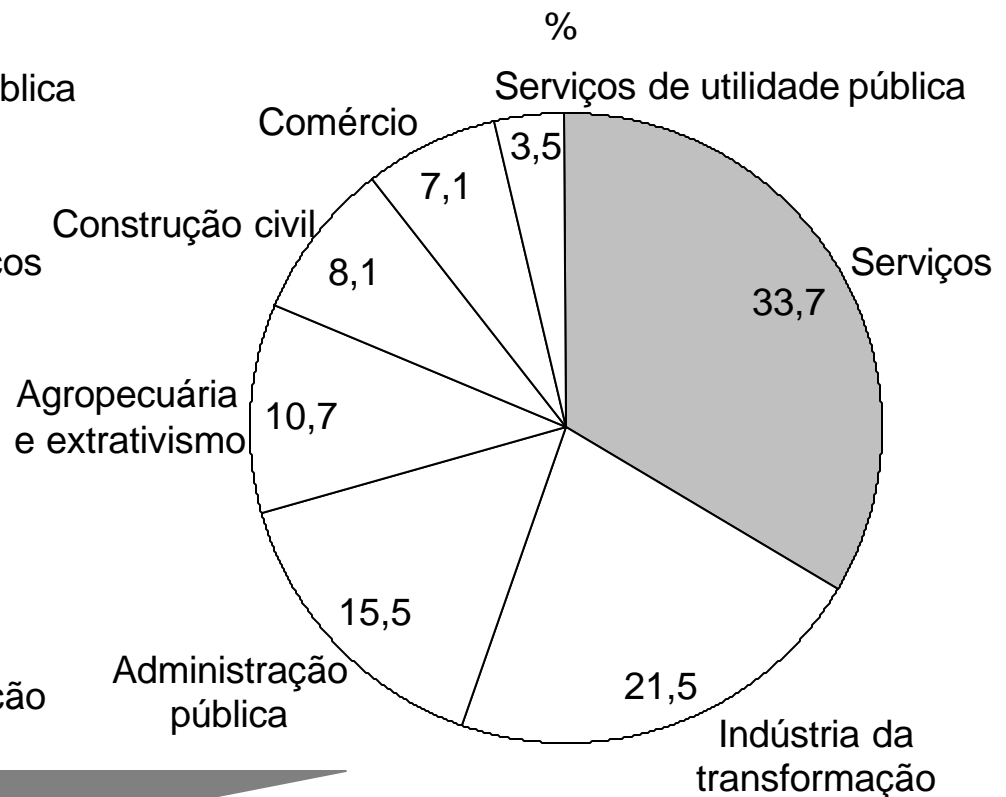
# Importância do setor de serviços na economia brasileira

2001

**Empregos formais**



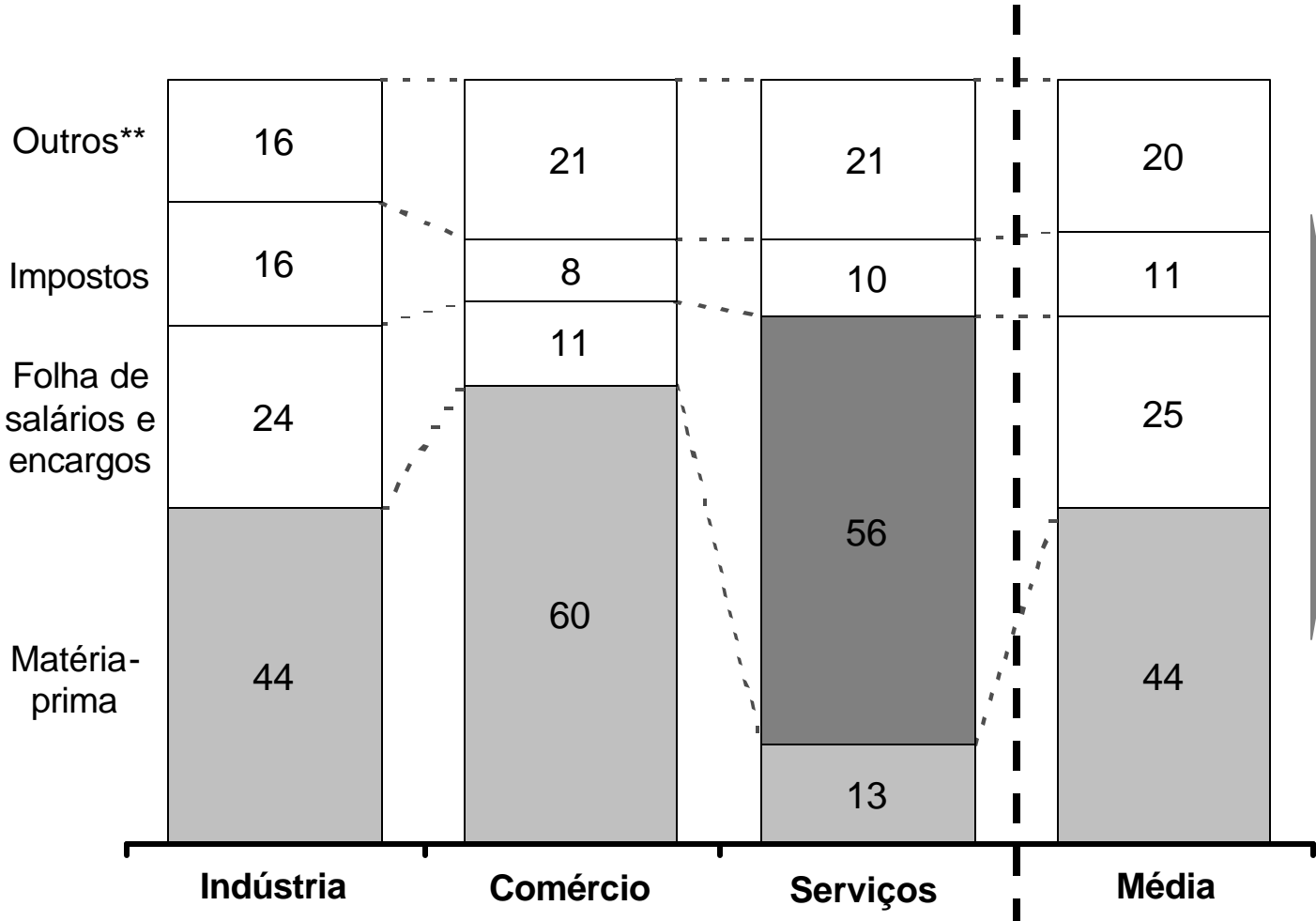
**Participação no PIB**



**O setor de serviços é o mais importante da economia nacional, gerando quase 1/3 dos empregos formais**

# Estrutura típica de custos\* por setor da economia

%



Como não é possível deduzir os custos com pessoal da base de cálculo do PIS não-cumulativo, este tributo se torna muito prejudicial para o setor de serviços, que possui um custo com pessoal muito alto, o que não ocorre para os outros setores

\* Para pequenas empresas

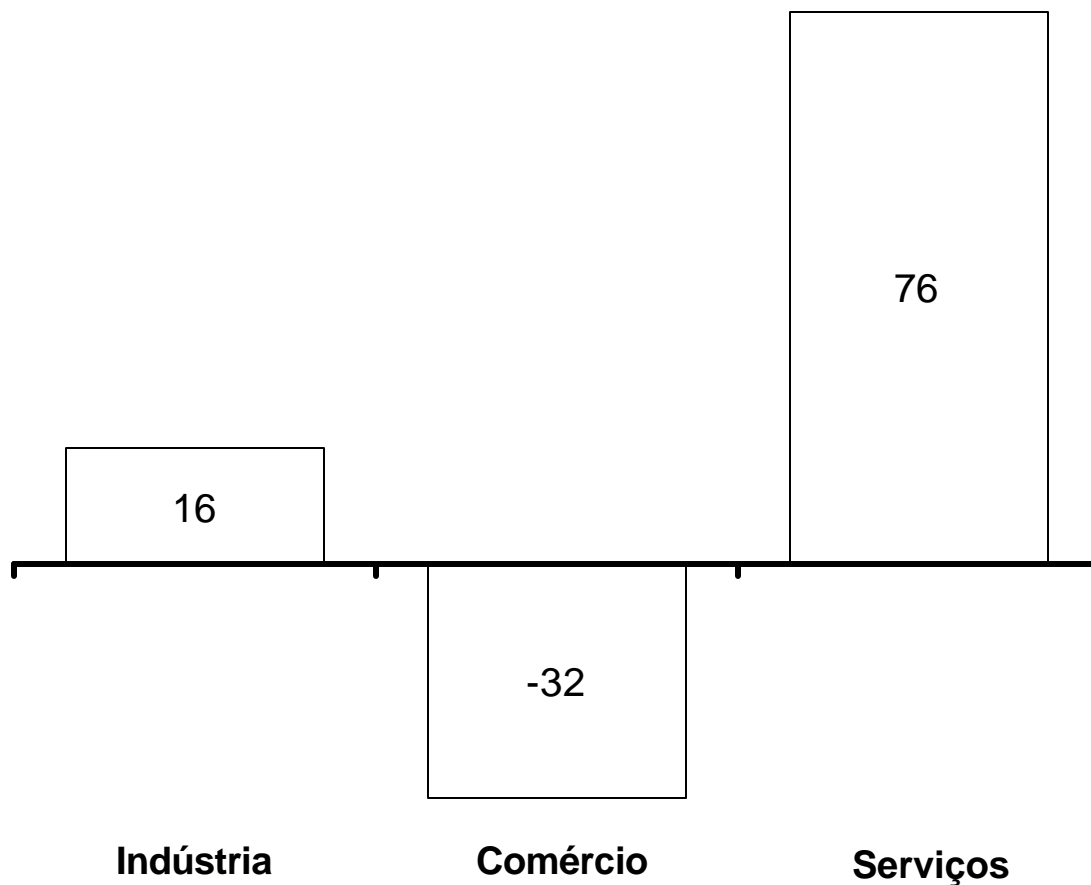
\*\* Aluguel, terceiros, água, luz, telefone e combustível

Fonte: Sebrae, Análise Trevisan

# Aumento da carga tributária com as mudanças propostas para a COFINS\*

%, exemplo para uma empresa com 10% de margem de lucro

*Estimativa*



**O setor de serviços é o principal prejudicado com a não-cumulatividade da COFINS e eventuais aumentos verificados na arrecadação desse imposto impactarão negativamente o setor**

\* Estão sendo excluídos da base de dedução da COFINS apenas os gastos com folha de salário e encargos e pagamento de impostos; está sendo utilizada uma alíquota de 7,6% para a COFINS não - cumulativa

# Agenda

- Apresentação PIS/COFINS
- Apresentação do setor de serviços

- **Pleito**

# Proposta 1: Dedução do custo com pessoal da base de cálculo do PIS/COFINS

Onda 1

## Proposta

- **Possibilidade de dedução de custos e despesas com pessoal da base de cálculo do PIS e da COFINS, quando esta se tornar não-cumulativa**

## Racional

- A base de dedução do PIS não-cumulativo inclui os gastos com matéria-prima, mas não inclui os gastos com pessoal. Porém, no setor de serviços, a operação é baseada na existência de mão-de-obra, sendo que a principal matéria-prima dessa atividade são os funcionários e os gastos com outras matérias-primas são irrelevantes
- Esse fato acarretou em um maior pagamento de PIS para as empresas de serviços com o advento da não-cumulatividade. No caso da COFINS, o impacto seria muito maior, dado a alíquota da mesma
- Como o setor de serviços é um grande empregador de mão-de-obra, essa eventual mudança traria impactos direto na geração de empregos e atividade econômica
- Para reverter essa situação, sugere-se a inclusão dos gastos com pessoal na base de dedução do PIS, e futuramente da COFINS

## Benefícios da Proposta

- Essa mudança acarretaria em um menor pagamento de PIS e COFINS para as empresas de serviços, podendo acarretar em diminuição do preço e aumento do volume de emprego

# Avaliação da inclusão da FOPAG\* na base de dedução do PIS

## Simulação PIS

R\$ Bilhões, 1º semestre do ano

**FOPAG do setor de serviços deduzida da base de cálculo do PIS**

Redução da arrecadação com inclusão da FOPAG como dedutível do PIS para o setor de serviços



**Aumento da arrecadação do PIS com não-cumulatividade cai para 30% (similar ao aumento da COFINS - 35%)**

**A inclusão da FOPAG do setor de serviços como dedutível no cálculo do PIS não compromete a arrecadação do governo e equaliza a mudança do sistema de cálculo**

\* Folha de pagamento  
Fonte: Receita Federal, INSS, análise Trevisan



# Proposição de texto

## Medida

- **Possibilidade de dedução de custos e despesas com pessoal da base de cálculo do PIS e da COFINS, quando esta se tornar não-cumulativa**

## Mudança legislatória

- Seria necessária a inserção de um inciso ao art. 3º da Lei nº 10.637/02

## Texto proposto

- **Art. 3º** *Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:*
- (...)
- *IX – Para as empresas prestadoras de serviços, os valores dispendidos com a folha de pagamentos de seus funcionários e outros gastos relativos à mão-de-obra*

## COFINS

- Esse regime seria automaticamente replicável a COFINS

### Proposta

- **Manter a cumulatividade da COFINS e voltar com a cumulatividade do PIS ou criar um regime monofásico de PIS/COFINS para o setor de serviços**

### Racional

- A constituição prevê a existência de regimes diferenciados de tributação para empresas com operações intensivas de mão-de-obra. Alguns setores mantiveram a tributação monofásica do PIS com base nessa alegação. O setor de serviços, além de ser o maior empregador do país, baseia sua atividade em mão-de-obra e a aplicação do regime não-cumulativo da COFINS, nos moldes do PIS, não seria benéfico ao setor e a economia em geral, gerando desemprego e queda da atividade econômica
- Outros setores, com operações monofásicas, como bancos e assemelhadas a instituições financeiras (corretores, sociedades de crédito, entidades de previdência privada e outras), farmacêuticas e petróleo atualmente possuem um regime de tributação monofásico do PIS. O setor de serviços é, em essência, uma operação monofásica, que se caracteriza pela ausência de uma cadeia de produção, ou seja, o serviço é iniciado e concluído numa mesma etapa
- Dessa forma, pleitearemos pela manutenção da cumulatividade ou pela criação de um regime monofásico (com dedução da folha de pagamentos, que é a principal matéria prima do setor) para regular o PIS/COFINS do setor de serviços
- Esses pleitos são baseados no fato de que um imposto não-cumulativo só tem razão de existir em um setor que possua uma cadeia produtiva, o que não ocorre com o setor de serviços, que seria muito prejudicado com essa eventual mudança

### Benefícios da Proposta

- Os benefícios dessa proposta residem no fato de que a mudança da COFINS para não-cumulativo, nos mesmos moldes do PIS, traria impactos negativos muito fortes ao setor, que serão evitados no caso do pleito ser aceito pelo governo

# Proposição de texto

## Medida

- Manter a cumulatividade da COFINS e voltar com a cumulatividade do PIS ou criar um regime monofásico de PIS/COFINS para o setor de serviços

## Mudança legislatória

- Para a manutenção da cumulatividade, seria necessário:
  - Inserção de um inciso ao art. 8º da Lei nº 10.637/02 (inciso esse que poderia ser de nº XII) excluindo as empresas prestadoras de serviços no novo regime de apuração não cumulativa
  - Será necessário também definir que uma prestadora de serviços é uma empresa que possua X% de suas receitas relativas a prestação de serviços (utilizaremos 80%)
- Para a criação do regime monofásico, seria necessário:
  - a edição de uma Lei, incluindo todo o setor, para adoção de uma nova sistemática de cobrança monofásica, no qual pudesse ser deduzido da base de cálculo da contribuição os gastos com pessoal

## Texto proposto

- Para a manutenção da cumulatividade:
  - **“Art. 8º** Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:
  - XII – As empresas prestadoras de serviços, assim consideradas aquelas que no mês imediatamente anterior ao da publicação dessa lei, houver auferido receita com a prestação de serviços superior a 80% da sua receita bruta total no mesmo período.”

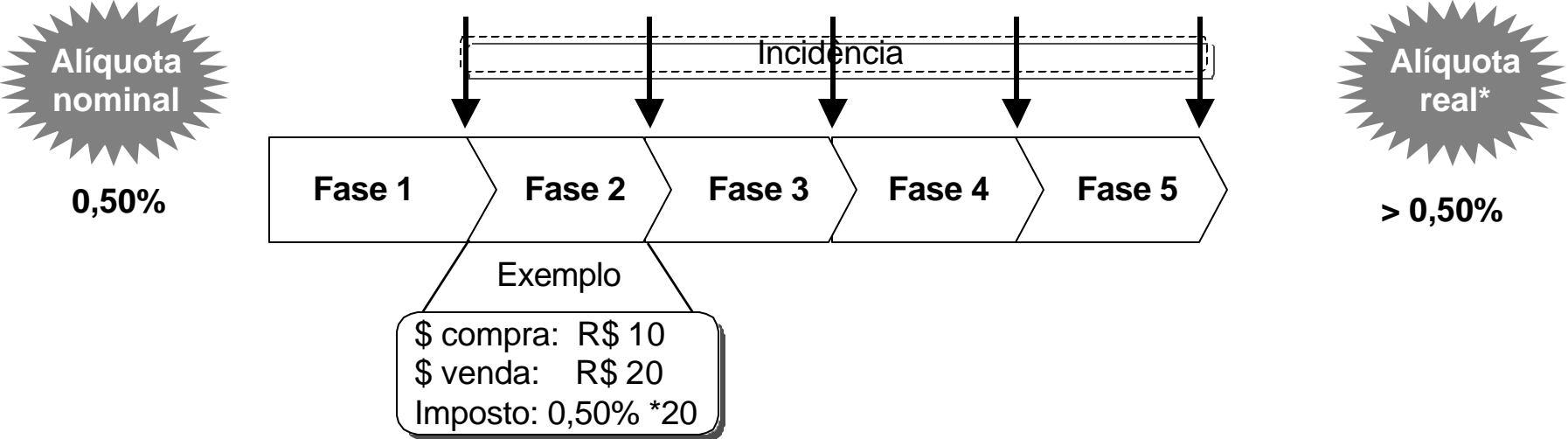
## COFINS

- Obtendo-se sucesso com esse pleito, a COFINS seguirá os mesmos moldes do PIS

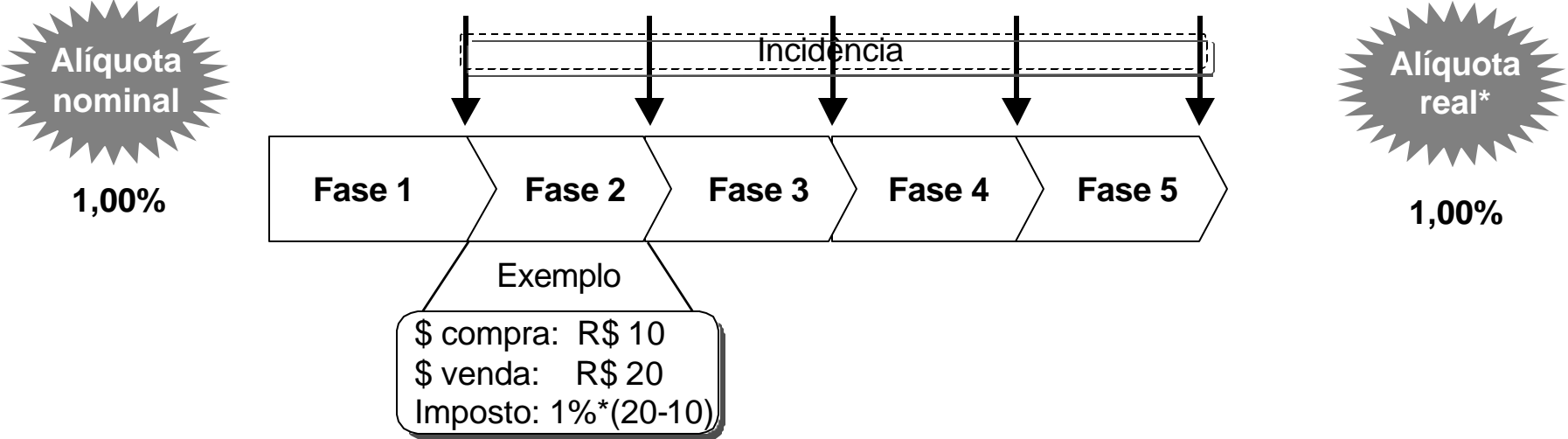
# ANEXO

# Imposto cumulativo vs. não - cumulativo

## Cumulativo



## Não - Cumulativo



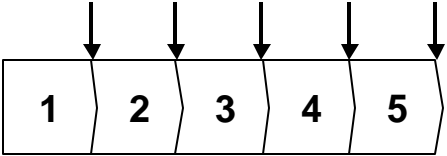
\* Soma dos impostos pagos em todas as fases sobre o valor do produto final  
Fonte: Análise Trevisan

# Cadeia produtiva curta vs. longa

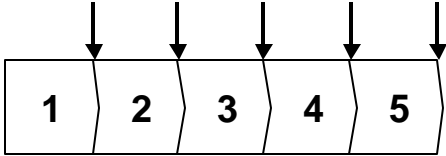
## Imposto cumulativo (0,50%)

## Imposto não cumulativo (1,00%)

5 fases

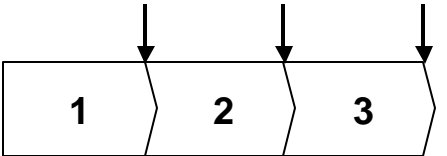


Alíquota real\*  
>>0,50%

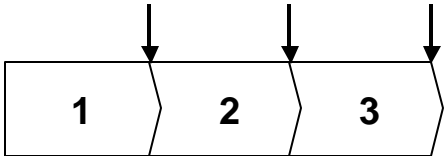


Alíquota real  
1,00%

3 fases

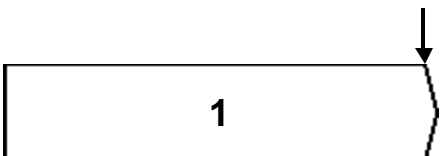


Alíquota real  
>0,50%

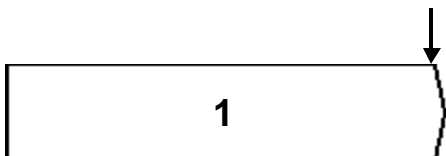


Alíquota real  
1,00%

1 fase



Alíquota real  
0,50%



Alíquota real  
1,00%

**Assim como os impostos cumulativos prejudicam cadeias produtivas com muitas fases, os não-cumulativos prejudicam muito as cadeias monofásicas (com uma fase), que é o caso do setor de serviços**

\* Soma dos impostos pagos em todas as fases sobre o valor do produto final  
Fonte: Análise Trevisan